



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Gestão Urbana
Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Central
Adjacente I

Diretrizes para Intervenção Viária -
SEDUH/SEGESP/COGEST/DICAD-I

DIV 04/2022 – Estacionamento público SHIS QI 25

Processo SEI nº 00390-00005077/2022-25
Elaboração: Bruno de Fassio Paulo – Assessor (DICAD I/COGEST/SUDEC/SEGESP/SEDUH)
Cooperação: Vinícius de Lima Sousa – Estagiário (DICAD I/COGEST/SUDEC/SEGESP/SEDUH)
Coordenação: Hanna Reitsch von Daudt Möhn – Diretora (DICAD I/COGEST/SUDEC/SEGESP/SEDUH)
Supervisão: Andrea Mendonça de Moura – Subsecretária (SUDEC/SEGESP/SEDUH)
Interessado: Administração Regional do Lago Sul – RA-XVI
Endereço: SHIS QI 25 (endereço cartorial QI 09), estacionamento público contíguo aos lotes D, E e G – Região Administrativa do Lago Sul – RA-XVI

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal é o órgão que formula diretrizes para a elaboração de projetos de alteração de parcelamento existente, de sistema viário e de qualificação urbana, regulamentado pela [Portaria nº 86, de 03 de março de 2022](#) que aprova o Regimento Interno da SEDUH;
- 1.2. Este documento apresenta diretrizes para a elaboração de projeto de intervenção viária referente ao estacionamento público adjacente aos lotes D, E e G, SHIS, QI 25 – Administração Regional do Lago Sul – RA-XVI, conforme orientações constantes no Processo SEI nº 00146-00000139/2020-51 cuja ação foi motivada pela requisição do Administração Regional;
- 1.3. Esta DIV 04/2022 é fundamentada no artigo 2º, §8º da [Portaria nº 59, de 27 de maio de 2020](#), que regulamenta a emissão dos Estudos Territoriais Urbanísticos – ETU e das Diretrizes Urbanísticas Específicas – DIUPE;
- 1.4. Os arquivos georreferenciados referentes a esta DIV 04/2022 serão disponibilizados no [Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal \(SITURB\)](#) e no [Geoportal](#);
- 1.5. A área objeto de intervenção encontra-se inserida no Setor de Habitações Individuais Sul – SHIS, QI 25 (endereço cartorial QI 09), compreendendo o espaço público entre os lotes D, E e G da Região Administrativa do Lago Sul, conforme indicado na **Figura 1**;

Figura 1: Localização da área em estudo



Fonte: [Geoportal](#) /SEDUH

2. OBJETIVO E JUSTIFICATIVAS

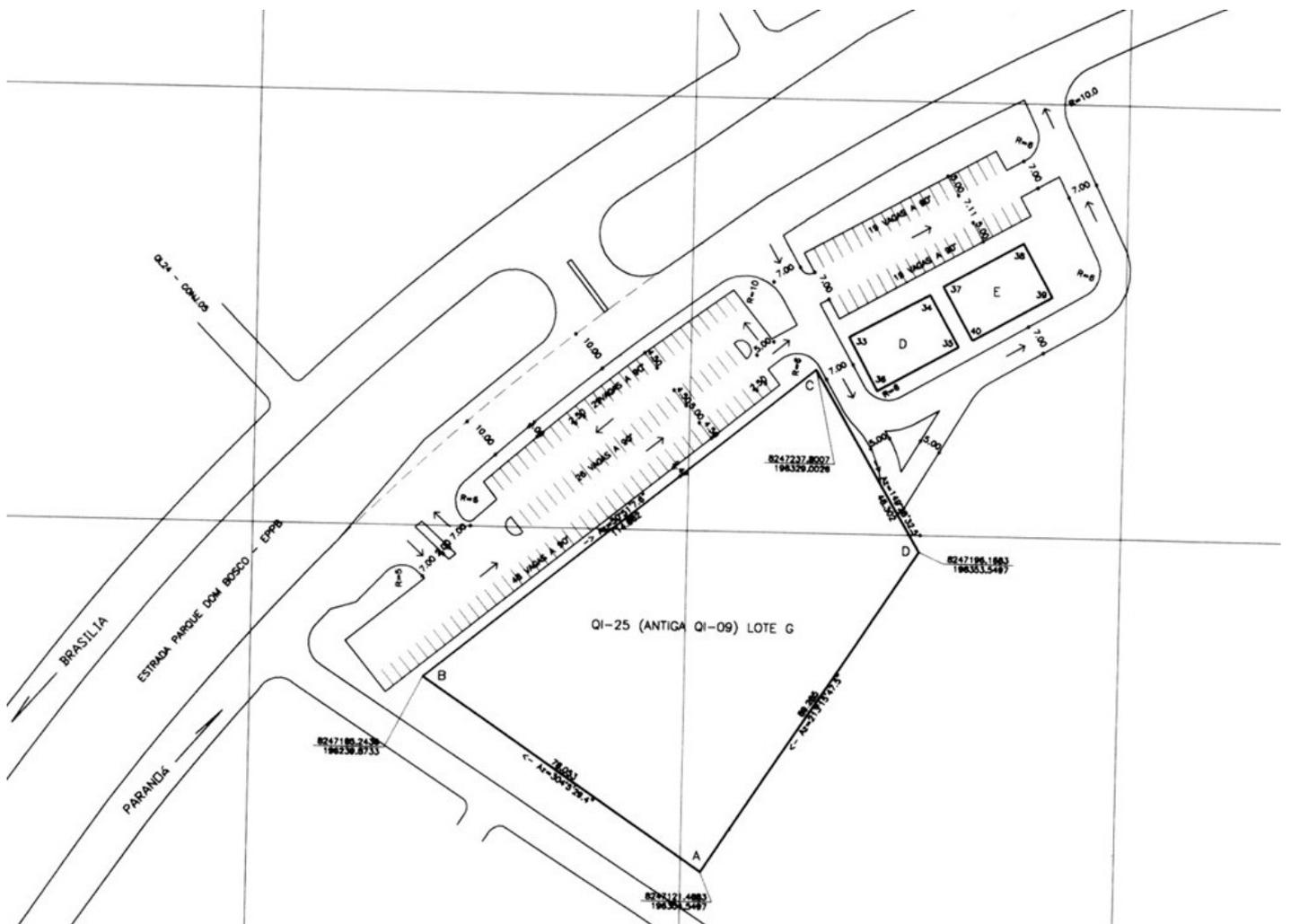
- 2.1. Esta DIV tem como objetivo orientar a elaboração do projeto de intervenção em estacionamento público, a fim de ordenar as vagas e os fluxos de veículos, bem como garantir condições adequadas de acessibilidade e qualidade dos passeios públicos;
- 2.2. Assegurar a acessibilidade e a integração entre os espaços públicos e privados;
- 2.3. Propiciar conforto e segurança para a população;

3. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO/PROJETOS URBANÍSTICOS

3.1. Projetos Urbanísticos

- 3.1.1. A área objeto de intervenção foi definida como estacionamento pelo Projeto Urbanístico – URB nº 052/2003 e seu respectivo Memorial Descrito – MDE, registrado em cartório, conforme indicado na **Figura 02**;

Figura 2: Recorte da URB nº 052/2003

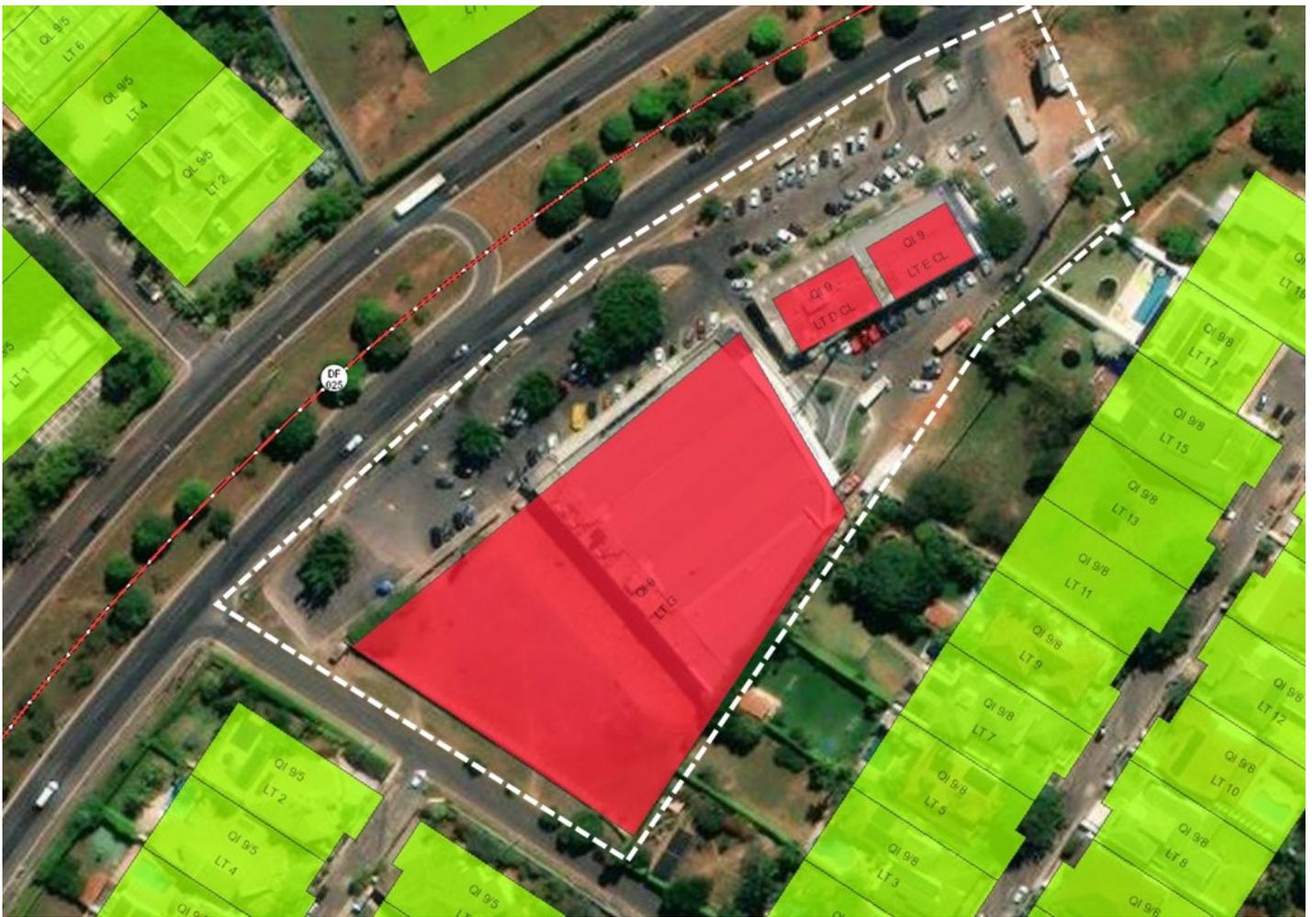


Fonte: [Sisduc](#)

3.1.2. De acordo com o MDE nº 052/2003, o projeto viário buscou racionalizar o fluxo de veículos, uma vez que o comércio está localizado à margem de uma rodovia distrital, de modo a amenizar os conflitos dos acessos para carga e descarga, subsolo e estacionamento público;

3.1.3. A Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS ([Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, com alterações decorrentes da Lei Complementar nº 1.007/2022](#)) classifica os lotes D, E e G na categoria CSII 2 – Comercial, Prestação de Serviços, Institucional e Industrial, onde são permitidos, simultaneamente ou não, os usos comercial, prestação de serviços, institucional e industrial, sendo proibido o uso residencial (**Figura 3**);

Figura 3: Usos da LUOS



Fonte: [Geoportal](#) /SEDUH

3.2. Relatório Fotográfico da Área de Intervenção

Figura 4: Levantamento fotográfico





07



08



09



10



11



12



13



14



15



16



17



18



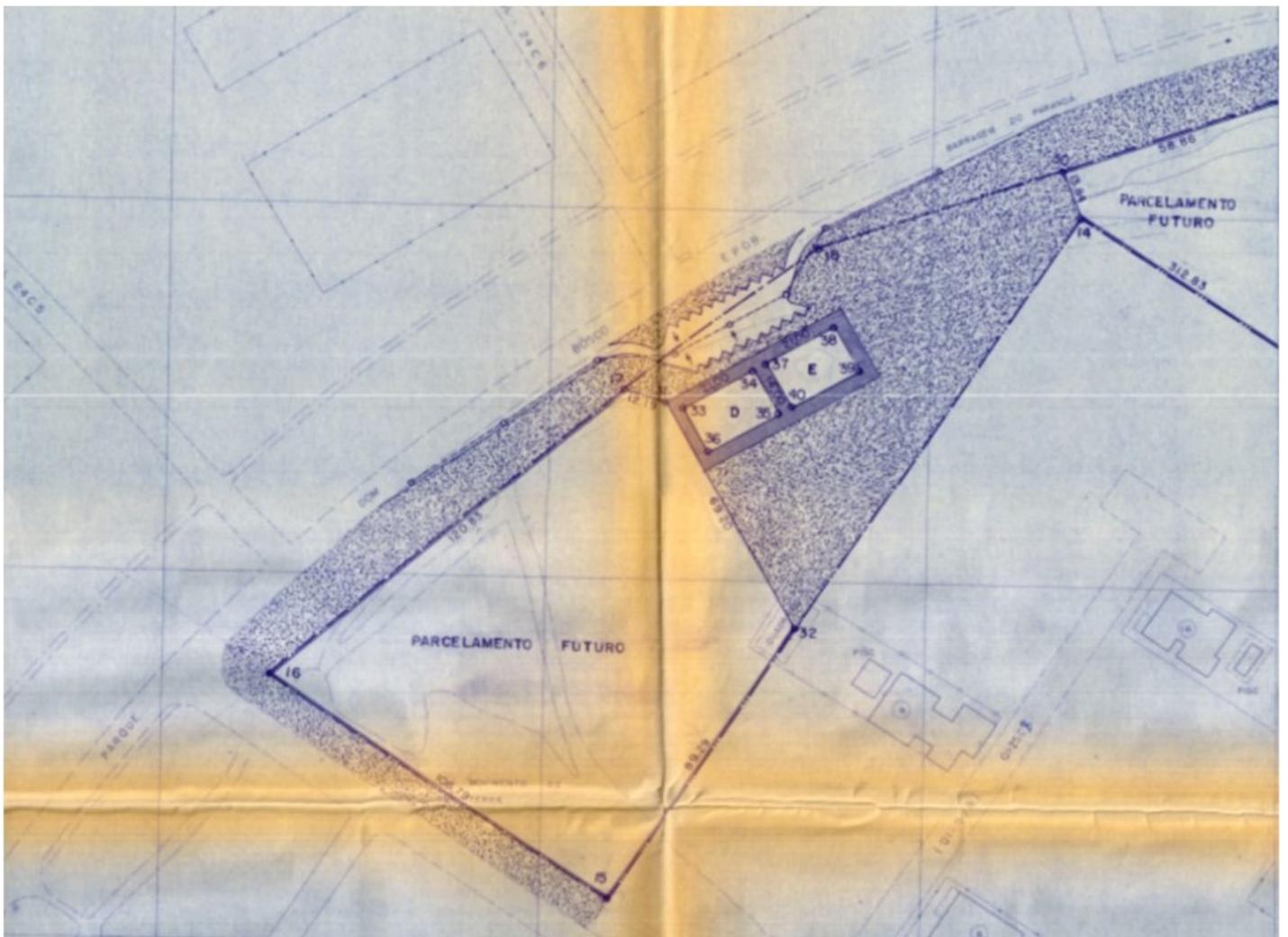
3.2.1. A **Figura 4** reflete o levantamento fotográfico registrado em vistoria realizada no dia 09/06/2022, cujas observações elencamos a seguir:

- Ausência de rota acessível;
- Rota de pedestre com pouco ou nenhum sombreamento;
- Falta de continuidade do passeio público;
- Constatação de dois mobiliários instalados no local, chaveiro e ponto de táxi (03 e 17);
- Marcação de caminhos informais de pedestres no canteiro central da rodovia DF-025 (01 e 02);
- Falta de conexão entre os passeios públicos e destes com as faixas de pedestres (03, 12 e 16);
- Calçada apresenta mau estado de conservação;
- Ausência de iluminação pública voltada para os pedestres;
- Mercadoria exposta em espaço reservado a passagem de pedestre (06 e 07);
- Estacionamento com ausência de marcação das vagas e rota de pedestre;
- Falta de conexão pedonal entre as paradas de ônibus, e destas com o comércio;
- Mobiliário voltado para atividade física em área reservada à circulação de pedestre (05);
- Estacionamento localizado no limite oeste subutilizado (14);

3.3. Diagnóstico

3.3.1. O primeiro projeto de urbanização da área está consubstanciado na URB nº 018/84, que previa dois lotes de comércio local (D e E) e, onde hoje está instalado o Carrefour (lote G), uma área para parcelamento futuro (**Figura 5**);

Figura 5: Recorte da URB nº 018/84



Fonte: [Sisduc](#)

3.3.2. Na **Figura 6**, podemos observar na imagem de 1997, retirada do [GeoPortal/DF](#), a instalação do comércio constituído pelos lotes D e E, bem como do estacionamento público, que foram executados em conformidade com a URB nº 018/84;

Figura 6: Imagem aérea datada de 1997



Fonte: [Geoportal](#) /SEDUH

3.3.3. Posteriormente, o projeto URB/MDE nº 052/2003 (**Figura 2**) definiu o lote G, criou novos acessos e reformulou o estacionamento existente. No entanto, a situação existente comprova que a execução não está em conformidade com o projeto mencionado, vide indicações na **Figura 7**;

Figura 7: Sobreposição da URB nº 052/2003 com a situação existente



Fonte: [Geoportal](#) /SEDUH

3.3.4. Observa-se, portanto, que o projeto de intervenção viária deve buscar o ordenamento e a melhoria das áreas de circulação de veículos, priorizando os espaços destinados aos pedestres;

4. DIRETRIZES GERAIS

4.1. Proporcionar e garantir a participação popular e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade no desenvolvimento, execução e acompanhamento de estudos e projetos de intervenção urbana;

4.2. Promover a aplicação dos instrumentos de política de desenvolvimento urbano e ambiental, com o objetivo de garantir a qualidade dos espaços de uso público;

4.3. Prever espaços que reforcem a convergência da população e a utilização durante dia e noite, contribuindo para uma maior vitalidade e, conseqüentemente, proporcionando mais segurança para seus usuários;

4.4. Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação do projeto de intervenção urbana;

4.5. Atender o que dispõem o Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018, quanto à supressão e compensação de vegetação, quando necessárias para a execução do projeto;

4.6. A poligonal de projeto deve abranger toda a área pública entre os lotes D, E e G, bem como as paradas de ônibus próximas, conforme indicado na **Figura 8**;

Figura 8: Poligonal de projeto



Fonte: [Geoportal](#) /SEDUH

5. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

5.1. Estacionamento

5.1.1. O projeto registrado URB nº 052/2003 deve ser considerado como uma referência na elaboração do projeto, podendo ser aproveitada algumas de suas soluções viárias e adaptando outras à nova realidade, priorizando as rotas de pedestres acessíveis e livres de barreiras;

5.1.2. Para acesso ao estacionamento público, sugerimos a previsão primeiro de sua entrada e posteriormente de sua saída, a fim de evitar possível conflito nas manobras de aceleração e desaceleração de veículos na via principal (DF-025);

5.1.3. O projeto de estacionamento deve observar a política de mobilidade, acessibilidade e sustentabilidade urbana, de forma a garantir conforto e segurança aos usuários. O tipo de pavimentação a ser utilizado deve proporcionar boa permeabilidade, baixa velocidade dos veículos, baixo escoamento superficial das águas pluviais e baixa irradiação de calor;

5.1.4. O projeto deve estar em consonância com o Decreto nº 38.047/2017, que dá parâmetros para o dimensionamento do sistema viário urbano no Distrito Federal;

5.1.5. As vagas devem garantir um percentual mínimo destinadas às pessoas com mobilidade reduzida, aos idosos e às motocicletas;

5.1.6. Por se tratar de intervenção em estacionamento junto à rodovia Distrital DF-025, o Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal – DER/DF deve ser consultado;

5.2. Calçadas

5.2.1. O projeto das calçadas deve garantir uma rota livre, acessível ao usuário, contínua e facilmente perceptível, objetivando segurança e qualidade estética. A sua execução deve aproveitar as conexões com as calçadas existentes, qualificando-as até os pontos de ônibus;

5.2.2. A depender das circunstâncias, adotar o rebaixamento de meio-fio ou verificar a possibilidade de elevação da faixa de pedestre ao nível da calçada;

5.2.3. A proposta deve contemplar nos trechos mais estreitos no mínimo: (i) faixa de serviço para mobiliário urbano (lixeiras, balizadores, placas de endereçamento e afins), sinalização viária, elemento vegetal e redes de infraestrutura urbana; (ii) faixa de passeio livre para circulação de pedestres; e (iii) faixa de acesso aos lotes;

5.2.4. A faixa de passeio destinada à circulação de pedestres deve ter superfície nivelada, regular, firme, antiderrapante e livre de quaisquer obstáculos como mobiliário urbano, elemento vegetal, sinalização, iluminação pública, tampa de inspeção, grelha de exaustão e de drenagem;

5.2.5. A largura mínima adotada para os passeios deve ser de 1,50 m, com inclinação transversal constante não superior a 3%;

5.3. **Elemento Vegetal**

5.3.1. Em se tratando do elemento vegetal (extratos arbóreo, arbustivo e forração), é imprescindível criar um microclima agradável no contexto urbano. Deve-se levar em conta a disposição adequada de árvores no espaço público, evitando o uso aleatório e inadequado das espécies;

5.3.2. Prever o sombreamento ao longo de espaços de passagem e de permanência, sem comprometer a iluminação pública no período noturno;

5.3.3. O projeto deve considerar a largura das calçadas e canteiros, caracterização das vias, presença de fiação aérea e redes subterrâneas de infraestrutura, recuo e tipologia das construções, características do solo, clima da região, orientação solar, atividades predominantes, levantamento da arborização existente, para então eleger as espécies mais indicadas, os locais corretos e a disposição adequada para sua implantação;

5.3.4. Junto às calçadas e áreas de estar, deve-se evitar as espécies arbóreas de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes, as plantas dotadas de espinhos, as produtoras de substâncias tóxicas, as que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio e as que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento;

5.3.5. Nos estacionamentos públicos deve-se implantar vegetação de porte arbóreo, com distanciamento máximo de 10,0m entre as árvores em fileira de vagas, conforme o Decreto nº 38.047/2017;

5.4. **Mobiliário Urbano**

5.4.1. Os elementos do mobiliário urbano, tais como: telefone público, caixas de coleta dos correios, lixeiras, bancos, mesas, pérgolas, balizadores, paraciclos, placas, quiosques e outros devem ser padronizados e instalados em locais que permitam sua utilização com conforto e segurança por todos, inclusive por pessoas com mobilidade reduzida;

5.4.2. A implantação de quiosques pode ser admitida com atividades de comércio que atendam ao público em suas necessidades. É conveniente que instalações sanitárias públicas sejam vinculadas aos quiosques e incluídas em sua área máxima, facilitando o controle e a manutenção, a fim de evitar eventuais situações de depredação;

5.4.3. Regular e orientar a instalação de quiosque ou trailer de acordo com a legislação vigente;

5.4.4. Por se tratar de uma área consolidada, deve ser priorizada a regularização dos quiosques existentes, que podem ser realocados de acordo com a solução urbanística mais adequada. Dessa forma, a instalação de novos quiosques deve ser justificada;

5.4.5. Os mobiliários urbanos voltados para a prática esportiva e convívio social devem buscar

a interação entre as diferentes faixas etárias, permitindo a pluralidade de usuários. Dessa forma, a título de sugestão, deve-se verificar a possibilidade de instalação de academia universal ao ar livre, parcão e parquinho infantil. Além disso, sugerimos que o equipamento de ginástica formado por barra fixa e paralela junto ao Bloco E (conforme indicado na Foto 05, item “3.2. Relatório Fotográfico da Área de Intervenção”) poderia ser realocado na área subutilizada do estacionamento existente, evitando interferência com área destinada à circulação de pedestres (**Figura 9**);

Figura 9: Sugestão de realocação de equipamento esportivo



Fonte: [Geoportal](#) /SEDUH

5.4.6. A instalação de mobiliário urbano do tipo equipamentos de infraestrutura, elemento vegetal, sinalização, elementos e publicidade não podem constituir obstáculos à livre circulação e estar de pedestres, devendo ser instalados na faixa de serviço das calçadas e em locais adequados nas áreas urbanas de estar;

5.4.7. A instalação de mobiliário urbano deve contribuir para o uso de um ambiente público de qualidade, seja de passagem ou de permanência, para valorizar o espaço de pedestre na cidade e reforçar a sua função social;

5.5. Sinalização

5.5.1. O projeto deve considerar a sinalização como elemento de suma importância para o local estando diretamente relacionado à segurança, à orientação e ao conforto dos usuários;

5.5.2. Deve ser prevista sinalização horizontal e vertical educativa e/ou de advertência, e vagas preferenciais nos estacionamentos para deficientes, idosos e motocicletas, conforme a NBR 9050/2015;

5.5.3. A sinalização horizontal constitui-se de tachões, linhas e faixas de pedestres e de demarcação de vagas, legendas e símbolos pintados no pavimento, e a sinalização vertical compreende a instalação de placas destinadas a regulamentação, advertência, informação, orientação e educação;

5.5.4. A implantação das placas deverá ser executada conforme as instruções contidas na Resolução nº 160, de 22/04/2004 – Anexo II, no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23/09/1997) e no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do DENATRAN de 2007. A sua implantação deve ser feita de forma a não obstruir o passeio livre dos transeuntes;

5.5.5. Eventuais obstáculos aéreos, tais como marquises, faixas de identificação, toldos,

luminosos, vegetação e outros, devem se localizar a uma altura superior a 2,10m;

5.6. **Redes de Infraestrutura**

5.6.1. Considerar as interferências com redes de concessionárias de serviço público projetadas e existentes no local;

5.6.2. Verificar a viabilidade econômica para alocar em subsolo o cabeamento aéreo presente nos espaços livres de uso público;

5.6.3. Prever rede de drenagem de águas pluviais, de acordo com a necessidade;

6. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1. O projeto de intervenção viária deve estar em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis à poligonal desta Diretriz;

6.2. O projeto de intervenção viária deve ser submetido à avaliação e aprovação do órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal, a fim de apreciação do atendimento a esta Diretriz;

6.3. Deverão ser consultadas as concessionárias de serviços públicos (CEB, Caesb, Telefonia, Novacap, SLU) para informar sobre as interferências de rede (localização, profundidade, faixas de domínio);

6.4. Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal, com base nas disposições das legislações vigentes e desta DIV;

6.5. O projeto deve ser elaborado conforme previsto no [Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017](#), que dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projeto de Urbanismo e dá outras providências;

7. **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

7.1. Lei de Uso e Ocupação do Solo – Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019 - Que estabelece critérios e os parâmetros de uso e ocupação do solo para os lotes e projeções localizados na Macrozona Urbana do Distrito Federal;

7.2. Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT – Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, com alterações decorrentes da Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012;

7.3. ABNT NBR 9050/2015 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

7.4. Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017 – Regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 205 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário do Distrito Federal, para o planejamento, elaboração e modificação de projetos urbanísticos, e dá outras providências;

7.5. Decreto nº 38.427, de 1º de junho de 2017 – Dispõe sobre os procedimentos para apresentação de projetos de urbanismo e dá outras providências;

7.6. Guia de Urbanização. SEGETH, Distrito Federal, 2017;

7.7. Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009, que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência;

8. **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ABNT (2012a) NBR 5101 Iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2012b) NBR 15129 luminárias para iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2016) NBR 16537 acessibilidade - sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2020) NBR 9050 acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

BRASIL. **Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997** - Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Caderno de referência para elaboração de plano de mobilidade por bicicleta nas cidades. Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana, 2007. Disponível em: <<http://www.ta.org.br/site/Banco/7manuais/cadernosite2007xz.pdf>>

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017**, que regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 38.427, de 1º de junho de 2017**. Dispõe sobre os procedimentos para apresentação de projetos de urbanismo e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 39.272 de 2 de agosto de 2018** - Regulamenta a Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal – COE/DF, e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018** - Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009** - Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT e alterações decorrentes da Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 948, 16 de janeiro de 2019** – Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – Luos.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022** – Altera a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências, e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009** - Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 4.566, de 04 de maio de 2011**. Dispõe sobre o Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal – PDTU/ DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019** - Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Portaria nº 59, de 27 de maio de 2020** - Regulamenta a emissão dos Estudos Territoriais Urbanísticos e das Diretrizes Urbanísticas Específicas, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, e da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015; e dá outras providências.

Guia de Urbanização. Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, 2017. Disponível em: <http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/07/Guia-de-Urbanizacao_Revisão_Eleicoes.pdf>

Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito. Disponível em: <<https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/noticias-senatran/manual-brasileiro-de-sinalizacao-de-transito-1>>

Manual de Desenho Urbano e Obras Viárias da Cidade de São Paulo Disponível em:
<<https://www.manualurbano.prefeitura.sp.gov.br/>>

Resolução do CONTRAN nº 160, de 22 de abril de 2004 – Aprova o Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=100975>>



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DE FASSIO PAULO - Matr.0275293-X, Assessor(a)**, em 24/06/2022, às 12:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HANNA REITSCH VON DAUDT MOHN - Matr.0276665-5, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Central Adjacente I**, em 24/06/2022, às 12:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MENDONÇA DE MOURA - Matr.0276486-5, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades**, em 29/06/2022, às 11:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=87672951 código CRC= **B0517A57**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF